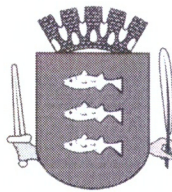


Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 002
Fis. nº 1.893/2024
Protocolo nº 27/02/2024
27/02/2024



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 22 de fevereiro de 2024.

Mensagem de Lei nº 05/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

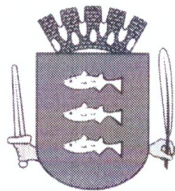
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 05/2024, que altera dispositivo a Lei Municipal nº 909/2006, o Plano Diretor de Marechal Deodoro.

A presente iniciativa se deve à necessidade de se adequar a referida legislação às políticas de desenvolvimento urbano e infraestrutura, tornando mais eficiente a aplicação dos recursos arrecadados por meio das outorgas onerosas.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 05/24, de 22 de fevereiro de 2024.

**Altera a Lei Municipal nº 909/2006, e adota
outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 189, da Lei Municipal nº 909/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.(...)

§1º. Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir devem ser recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Territorial para serem repassados ou utilizados para o atendimento das finalidades abaixo relacionadas:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

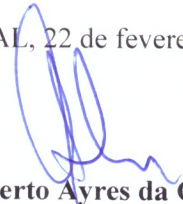
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de espaços públicos conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§2º. A critério do Poder Executivo, os valores das contrapartidas financeiras, correspondentes às outorgas onerosas previstas nesta Lei, notadamente nos arts. 187, 187-A, 187-B e 187-C, poderão ser direcionados à execução de obra pública a ser realizada pelo empreendedor, observadas as diretrizes do art. 14-A, da Lei Municipal nº 1.226/2017.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de fevereiro de 2024.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito